

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de Serviço de Locação de Estande com Espaço Personalizado e Exclusivo

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Gerência de Micro e Pequenas Empresas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/GEMPE/ADERES N.: 075/2024

Número do Processo E-DOCS: 2024-H116R

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO *(art. 18, Inciso I e, §1º, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)*

Estudo técnico preliminar visando a contratação do serviço de locação de estande com espaço personalizado e exclusivo na **3ª EDIÇÃO - FEIRA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO DE ALFREDO CHAVES 2024**, destinado à participação de empreendedores do Artesanato, dos Empreendimentos da Economia Solidária, Agroindústria/Agricultura Familiar, da Micro e Pequena Empresa, do Microempreendedor Individual, a ser realizado nos dias 26 a 28 de julho de 2024, no Parque de Exposições de Alfredo Chaves - Alfredo Chaves/ES, conforme descrição detalhada dos serviços constantes na Proposta Comercial.

Alfredo Chaves é reconhecida nacionalmente por seus atrativos turísticos, entre os quais se destacam a Rampa Cachoeira Alta, a Igreja Nossa Senhora da Conceição, as cachoeiras de Matilde, Vovó Lúcia e Engenheiro Reeve, além do Túnel de Matilde. A cidade também é famosa pela tradição italiana, pela agroindústria e pela produção rural diversificada, incluindo inhame, oleícolas, café, banana, pecuária de leite e de corte, e fruticultura (INCAPER, 2019).

Em julho, Alfredo Chaves ganha destaque especial devido à tradicional Festa da Banana e do Leite. Durante esse período, a cidade recebe milhares de visitantes de outros municípios e estados, que vêm prestigiar o turismo, a culinária, a cultura e as diversas atrações da festa, como a Feira do Agronegócio e Empreendedorismo.

A Feira do Agronegócio e Empreendedorismo de Alfredo Chaves enriquece a Festa da Banana e do Leite, ocorrendo no mesmo local e período em que são realizados os shows, a praça de alimentação, a virada dos tachos, torneio leiteiro, exposição e pesagem das bananas. Com estandes de diferentes formatos para atender produtores locais e regionais, o evento proporciona aos visitantes a liberdade de circular entre diversos atrativos durante os dias da festa.

São objetivos da Feira:

- Favorecer um ambiente de negócios para empreendedores e agricultores da região.
- Valorizar empreendedores e agricultores locais.
- Gerar feedback positivo de expositores e visitantes.
- Agregar valor de marca, contribuindo para a consolidação da feira na região.
- Atrair visitantes e clientes para a Feira.
- Gerar mídia espontânea, divulgando organizadores e apoiadores da terceira edição da Feira do Agronegócio e Empreendedorismo de Alfredo Chaves.

A feira promoverá a comercialização de produtos e serviços durante os três dias de evento, com estimativa de um milhão e meio de reais em vendas diretas, prospecção e orçamentos. A capacidade é de até 68 estandes (artesanato, economia solidária, agronegócio, empreendedores) e de ao menos 70 empreendedores.

Para integrar a programação a expectativa é de que 20.000 mil pessoas circulem pelo parque de exposições durante os dias do evento.

Nesse sentido, consideramos que a participação da ADERES e do governo do Estado do Espírito Santo será importante no evento, pois, visa como estratégia “fomentar a política pública para os empreendimentos, bem como o empreendedorismo no município, sendo uma grande oportunidade de atingir todos os integrantes da cadeia de distribuição de produtos, marcando presença como uma importante atividade turística.

Considerando o Planejamento Estratégico da ADERES, que tem como Missão: “Criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos micro e pequenos negócios e do empreendedorismo social, por meio de políticas públicas sustentáveis e inovadoras, gerando trabalho, renda e dignidade à população capixaba”.

O Programa “Inova Mercado”, integrante do Planejamento Estratégico da ADERES, contempla o Projeto “Novos Espaços de Comercialização”, que tem como objetivo a disponibilização de espaços de comercialização aos empreendedores atendidos pela ADERES em lojas e feiras comerciais, podendo assim ampliar a comercialização dos empreendedores, gerando trabalho e renda.

2. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA *(art. 18, §1º, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021)*

Conforme PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG N° 007-R, DE 14 DE MARÇO DE 2024, em seu Art. 5º Os órgãos e entidades do estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO *(art. 18, §1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)*

A contratação será por Inexigibilidade de Licitação conforme o artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 74

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. ”

Considerando a **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** do **SINDIHOTEIS – SINDIHOTEIS - SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Rua Juiz Alexandre de Castro Filho, 130, Ed. Manhattan Work Center, salas 1701 e 1702, Santa Luiza, CEP 29.045-250, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.136/0001-68, declara que a empresa **FERRARI HOTEIS E EVENTOS LTDA**, situada a Rua Padre José de Anchieta, Iriri, CEP 29.230-000, Anchieta/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.599.275/0001-11, é, em **CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, a empresa responsável na criação, realização, organização, comercialização e negociações do evento **3ª EDIÇÃO - FEIRA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO DE**

ALFREDO CHAVES 2024, que acontecerá no período de 26 a 28 de julho de 2024, no Parque de Exposições de Alfredo Chaves – Alfredo Chaves/ES. Sendo exclusiva ainda, para o credenciamento, para a comercialização de patrocínios, apoio institucional e também para a locação da área para exposição.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Área Montada de Expositores	M²	642
TOTAL			642M²

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §2º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023) Precisa que organizador encaminha para a comprovação de preço

Ao analisar a proposta comercial enviada, chegamos à conclusão que o escopo abrange os objetivos da ADERES, ou seja, as ações de promoção de mercado e disponibilização de espaço de comercialização em lojas e exposições para empreendedores atendidos por esta autarquia, desta forma a ADERES contribuirá para ampliar a comercialização, o marketing e a divulgação dos empreendedores, bem como dos produtos da região durante o período de realização do evento, como forma de alcançar os seguintes objetivos: divulgar os produtos da agricultura familiar, da agroindústria, aquicultura, piscicultura, agropecuária, artesanato, entre outros, mobilizando turistas, empresários, comunidade em geral e o Estado do Espírito Santo para conhecerem as riquezas do agro e a gastronomia típica de Alfredo Chaves.

5.1. Quadro abaixo apresenta os preços de mercado para o metro quadrado de estandes: (ANEXO III)

ESPAÇO COMERCIALIZADO PRAÇA	ESPAÇO COMERCIALIZADO AREA EXPOSITIVA	EMPRESA	VALOR PRAÇA M²	VALOR AREA EXPOSITIVA M²	CONTRATO
495	234	SEBRAE	R\$ 450,00	R\$ 650,00	CT.00006.24
495	234	SEBRAE	R\$ 450,00	R\$ 650,00	CT.00013.24
467	315	SEBRAE	R\$ 450,00	R\$ 650,00	CT. 00019.24

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei n. 14.133/2021
/ art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR M²	TOTAL
1	Área Montada de Expositores	M²	642	R\$600,00	R\$385.200,00
TOTAL			642M²		R\$385.200,00

- a. Investimento total para 642m² contemplando área montada para expositores será de R\$385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais);
- b. Os valores apresentados contemplam todos os insumos e despesas necessárias, para execução do objeto contratado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)

A contratação em questão visa promover o fomento do artesanato, da micro e pequena empresa, do microempreendedor individual e da agroindústria familiar, impulsionando o mercado empreendedor conforme a missão da ADERES (Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo), que tem como objetivo "criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos micro e pequenos negócios e do empreendedorismo social, por meio de políticas públicas sustentáveis e inovadoras, gerando trabalho, renda e dignidade à população capixaba".

No que se refere ao seguro, destaca-se que o aceite do mesmo é um ato discricionário da autoridade competente do órgão. O parecer técnico do setor requisitante, conforme estabelecido pelo § 1º do artigo 13 do Decreto 5545-R/2023, encontra-se anexado no Anexo II do processo.

Esta solução abrange, portanto, não apenas a contratação do serviço, mas também está alinhada com os objetivos institucionais de fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico sustentável da região, conforme preconizado pela ADERES.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º e §8º, e art. 18 do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

Considerando que o presente contrato será quitado de um só lance, o parcelamento não se aplica neste caso.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

A contratação do serviço de aluguel de estande com espaço personalizado e exclusivo é de extrema importância, e esta aquisição solidificará efetivamente a responsabilidade da ADERES no desenvolvimento de políticas públicas para os pequenos negócios e os empreendedores, que por si só não teriam acesso a tais espaços e tão pouco poderiam usufruir de tal oportunidade de exposição e comercialização, fato que dignificará a tarefa desta autarquia vocacionada ao fortalecimento dos pequenos negócios.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021)

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato. Sendo necessário a designação do Gestor e Fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)

Não haverá contratações correlatas e/ou Interdependentes, sendo a empresa contratada responsável por toda montagem.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)

Impactos ambientais potenciais

Geração de resíduos sólidos: Eventos como exposições e feiras comerciais podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens, materiais promocionais e descartáveis.

Consumo de recursos naturais: A montagem e operação do evento podem demandar o uso intensivo de recursos naturais, como energia elétrica, água e materiais de construção.

Tratamentos e medidas de mitigação

Gestão de resíduos: Implementar um plano de gestão de resíduos sólidos que inclua a separação e destinação adequada dos materiais recicláveis e orgânicos, além de minimizar o uso de descartáveis.

Uso sustentável de recursos: Adotar práticas sustentáveis na organização do evento, como a utilização de materiais reciclados, a redução do consumo de água e energia, e a preferência por fornecedores locais e sustentáveis.

13. ACESSIBILIDADE (art. 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme consta na instrução normativa 002/2024 – ADERES e no manual do organizador, deverá observar-se a Lei Nº 10.098/2000, que determina a remoção de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas e instrumentais, visando melhorar a qualidade de vida para todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Nesse contexto, o organizador deve garantir e providenciar acessibilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), abrangendo mobiliários nos estandes, mesas, balcões, rampas, banheiros, e assegurando que todas as áreas estejam prontas para receber e acolher pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Além disso, é possível instalar totens específicos com placas contendo códigos e leitores de libras nos estandes, corredores, entradas e saídas da Feira.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021

/ art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

É viável, pois este tipo de atividade está previsto no planejamento estratégico da ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo e no plano orçamentário.

15. ANEXOS

ANEXO I – Matriz de Alocação de Risco – (Art. 17, §7º, e art. 19 a 22 do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

ANEXO II – Parecer Técnico de Isenção de Garantia Contratual

ANEXO III – Preços de Mercado

16. SIGILO (SIM/ NÃO) (Art. 24 do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

Não haverá sigilo.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: Edson Antônio Hoehene

Número da Matrícula: 4841581

CPF: 948.171.547-72

Vitória/ES, 10 de julho de 2024.

Edson Antônio Hoehene

Gerente de Micro e Pequena Empresa

E-mail: edson.hoehene@aderes.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDSON ANTÔNIO HOEHENE
GERENTE DE MICRO E PEQUENAS EMPRESA AD-04
GEMPE - ADERES - GOVES
assinado em 10/07/2024 12:15:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/07/2024 12:15:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIVANY GERALDINA ZAMPROGNO (ELIVANY ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I - GEMPE - GEMPE - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WBJB38>